

- Eficácia da lei no espaço.

- A lei, como norma de comportamento, é a expressão soberana do Estado, desde que emanada do órgão estatal competente.

- Está sujeita, portanto, aos limites territoriais do Estado que representa.

- Há de se reconhecer, contudo e sem a quebra da noção fundamental do princípio da soberania da lei, que esta venha preencher, fora dos limites territoriais do Estado, a função disciplinadora das relações jurídicas. É o que se chama extraterritorialidade da lei, que implica no seu reconhecimento, como padrão de valor jurídico, pelos órgãos judicantes de outro país. Implica reconhecer que determinados atos ou certas situações jurídicas acham-se regulados na sua constituição, na sua validade ou na produção de seus efeitos à regra jurídica vigente em outro Estado. Mais do que um conflito, há uma conciliação entre os diferentes ordenamentos jurídicos.

- Princípio do Domicílio e da Nacionalidade:

- A regra geral é a da predominância da regra do domicílio, mas não regra absoluta, pois que comporta as exceções decorrentes, seja da faculdade concedida à vontade individual na escolha da lei aplicável, quando isto for possível, seja da situação da coisa quando esta determina a seleção da norma, seja, finalmente, das imposições da ordem pública.

- **No Brasil**: Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).

artigo 7º (direitos de personalidade, capacidade e direitos de família)

- artigo 8º: bens são regulados pelas leis do local onde se situam.

- artigo 9º: obrigações, valendo o local onde se constituíram. Contratos, reputando-se constituída no local onde residir o proponente.

- artigo 10: regras da sucessão, reputando-se a lei do país onde for domiciliado o sucedido.

- artigo 11. Pessoas jurídicas de interesse coletivo: lei do estado onde se constituíram.

- artigo 12. Competência da justiça brasileira quando o réu for domiciliado no país ou quando aqui dever ser cumprida a obrigação.

- artigo 17. Limitação à aplicação da lei estrangeira quando ofender a soberania nacional, a ordem pública ou os bons costumes.